

Câmara



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 981 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E REVOGA A LEI Nº 908 DE 08/04/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Cachoeiras de Macacu, firmar ACORDO DE PARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avebça, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas de ajuste.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 908, de 08/04/1994, bem como as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22/FEVEREIRO/1995.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal